



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.552, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
PODER LEGISLATIVO DE ALAGOAS –
STPL-AL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo de Alagoas – STPL – AL. – fundado em 10 de maio de 1989, com sede à Rua D. Rosa da Fonseca, nº 82, Prado, Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de Dezembro de 1993,
105º da republica.

GERALDO BULHÕES

LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 23.10.1993.